



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

1 Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às catorze horas, reuniu-se, de  
2 forma híbrida, o Conselho de Administração — Consad da Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
3 — Ufersa, sob a presidência do conselheiro **Lissandro Arielle Vale Batista**, em razão da ausência  
4 justificada da reitora, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, e do vice-reitor, Roberto Vieira Pordeus,  
5 conforme art. 16, parágrafo único, do Regimento da Ufersa: “*Na ausência do(a) presidente do Consad  
6 e de seu(a) substituto(a) legal, a reunião será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração ou  
7 pelo seu substituto legal.*”, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião ordinária de dois mil e  
8 vinte e quatro. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Administração — Proad:  
9 **Lissandro Arielle Vale Batista**; Pró-Reitoria de Planejamento — Proplan: **Moisés Ozório de Souza**  
10 **Neto**; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe: **Antônio Frankliney Viana Faustino**; Pró-  
11 Reitoria de Assuntos Estudantis — PROAE: **Júlio César Rodrigues de Sousa**; os diretores de  
12 *campi*: Centro Multidisciplinar de Caraúbas — CMC: **Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros**  
13 **Silva**; Centro Multidisciplinar de Angicos — CMA: **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro  
14 Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF: **Reudisman Rolim de Sousa**; os diretores de centro:  
15 Centro de Ciências Agrárias — CCA: **José Torres Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
16 — CCBS: **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN: **Andréa Maria**  
17 **Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH: **José Albenes Bezerra**  
18 **Júnior**; Centro de Engenharias — CE: **Manoel Quirino da Silva Júnior**; os representantes docentes:  
19 **Francisco Edcarlos Alves Leite**, **Luís Morão Cabral Ferro** e **Elmer Rolando Llanos Villarreal**; os  
20 representantes técnico-administrativos: **Rannah Munay Dantas da Silveira** e **Alexandre Miranda**  
21 **Rocha**. Conselheiros com falta não justificada: **Rafael Castelo Guedes Martins**, **Joan Luiz de**  
22 **Sousa Freitas** e **Leonardo Ângelo Mendonça**. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação  
23 sobre as atas da 5ª reunião extraordinária de 2023, 4ª reunião ordinária de 2023, 7ª reunião  
24 extraordinária de 2023, 1ª reunião ordinária de 2024, 2ª reunião ordinária de 2024 e 2ª reunião  
25 extraordinária de 2024; **Segundo ponto:** Outras ocorrências. Tendo constado o quórum legal, o  
26 presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**, declarou aberta a reunião. Em seguida, leu  
27 e colocou em discussão a pauta da reunião. O conselheiro **Antônio Frankliney Viana Faustino**  
28 solicitou a inclusão de ponto à pauta para apreciação e deliberação de recurso apresentado pela  
29 servidora técnica administrativa Solange Neves dos Santos Maia em processo de requerimento de  
30 afastamento total para cursar pós-graduação. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa**  
31 solicitou a inclusão de ponto à pauta para alteração dos arts. 33 e 58 da Resolução nº 5/2024 do  
32 Consad, que dispõe sobre as normas e condições de afastamento para técnicos administrativos. O  
33 conselheiro **Antônio Frankliney Viana Faustino** apontou a necessidade de encaminhamentos para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

34 revisão da Resolução Consad/Ufersa nº 05, de 14 de março 2024, no entanto, apontou a necessidade  
35 de seguir o rito para a alteração normativa. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** contestou a  
36 inclusão de ponto para alteração normativa à pauta, visto que não seguiu o rito para alteração de  
37 resolução, apesar da relevância do tópico levantado. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**  
38 corroborou com o que foi dito anteriormente, acrescentando que há resolução do Consumi  
39 determinando que ato normativo precisa passar por um determinado trâmite que envolve a sugestão  
40 de alteração por uma comissão, a passagem por um relator e o encaminhamento para o conselho.  
41 Em razão disso, justificou seu voto contrário. O conselheiro **Reudisman Rolim de Sousa** reiterou a  
42 pertinência do ponto, ainda que devam ser observados os trâmites para alteração normativa. Sugeriu,  
43 portanto, que sejam feitos encaminhamentos para a revisão da resolução com urgência, tendo em  
44 vista o prejuízo para os servidores técnicos administrativos. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de**  
45 **Sousa** solicitou a retirada do ponto por ele sugerido e a substituição pela proposta de inclusão de  
46 ponto para formação urgente de comissão para alterar a Resolução Consad/Ufersa nº 05/2024. O  
47 conselheiro **Luís Morão Cabral Ferro** afirmou que é necessário ter cuidado com as propostas feitas e  
48 que a proposta de ponto feita pelo conselheiro Júlio César Rodrigues de Sousa não poderia ser  
49 admitida. Acrescentou que é preciso cumprir as resoluções e não abrir exceções aos procedimentos  
50 enquanto estiverem em vigor. O conselheiro **Antônio Frankliney Viana Faustino** apontou a  
51 necessidade de encaminhamento para que a Pró-Reitoria de Gestão de pessoas — Progepe faça a  
52 revisão da Resolução nº 05/2024 do Consad, o que não fere o rito para a alteração normativa.  
53 Acrescentou que o ponto por ele sugerido não é de alteração normativa, mas da análise de um caso  
54 concreto. A conselheira **Rannah Munay Dantas da Silveira** externou o motivo para que o recurso da  
55 servidora Solange Neves dos Santos Maia chegasse a este Colegiado, elucidando que a servidora  
56 requerente tem carga reduzida, em razão de horário especial para acompanhamento de filho com  
57 deficiência, e que o pedido de afastamento total para cursar Mestrado foi aprovada pela Pró-Reitoria  
58 de Assuntoe Estudantis — Proae, divisão na qual a servidora está lotada. No entanto, a Progepe  
59 indeferiu o pleito da servidora, em razão de vedação expressa ao afastamento total para realização  
60 de curso de pós-graduação *stricto sensu* na mesma cidade de lotação do técnico administrativo,  
61 prevista no art. 71, § 4º, da Resolução Consad/Ufersa nº 05, de 14 de março 2024. Acrescentou que  
62 orientou a servidora a recorrer da decisão, ao considerar as condições específicas do caso, conforme  
63 exposto em Nota Técnica da Progepe. Dado o exposto, declarou que, apesar da vedação normativa,  
64 acredita que o Conselho possa refletir e abrir uma exceção e, posteriormente, alterar a norma através  
65 do rito correto. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** apresentou dúvida em relação ao ponto  
66 sugerido pelo conselheiro Júlio César Rodrigues de Sousa e aprimorado pelo conselheiro Antônio  
67 Frankliney Viana Faustino: se a nova proposta seria para encaminhar a norma para análise pela  
68 Progepe. O conselheiro **Luís Morão Cabral Ferro** afirmou que, enquanto estiver em vigor, não deve  
69 haver decisão contra a norma, e que não consegue entender nem mesmo a entrada desse ponto em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

70 pauta. O presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**, esclareceu que cabe recurso  
71 contra a decisão proferida pela Progepe e que este recurso específico deve ser analisado por este  
72 Colegiado. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** esclareceu sua proposta, que seria de  
73 encaminhamento para que a Progepe faça a revisão da Resolução Consad/Ufersa nº 05/2024, já  
74 informando alguns dos possíveis pontos de alteração. O conselheiro **José Torres Filho** informou que  
75 o rito a ser seguido é aquele da Resolução Consuni/Ufersa nº 011/2017: a Progepe faz as propostas,  
76 encaminha à Secretaria dos Órgãos Colegiados — SOC, o presidente do Conselho escolhe um  
77 relator e coloca para deliberação. Acrescentou, ainda, que não há necessidade de formação de  
78 comissão. Sem mais considerações, o presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**,  
79 colocou em votação a inclusão de ponto à pauta para apreciação e deliberação de recurso  
80 apresentado pela servidora técnica administrativa Solange Neves dos Santos Maia, que foi aprovada  
81 com onze votos favoráveis, duas abstenções e um voto contrário. Ato contínuo, colocou em votação a  
82 participação com fala da convidada Solange Neves dos Santos Maia, que foi aprovada com catorze  
83 votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, colocou em votação a pauta, com alterações, que foi  
84 aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale**  
85 **Batista**, colocou em discussão o primeiro ponto da pauta. Sem discussão, colocou em votação as  
86 atas da 5ª Reunião Extraordinária de 2023, da 4ª Reunião Ordinária de 2023, da 7ª Reunião  
87 Extraordinária de 2023, da 1ª Reunião Ordinária de 2024, da 2ª Reunião Ordinária de 2024 e da 2ª  
88 Reunião Extraordinária de 2024, que foram aprovadas com onze votos favoráveis e três abstenções.  
89 **SEGUNDO PONTO.** O presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**, colocou em  
90 discussão o segundo ponto da pauta. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** se declarou  
91 favorável ao requerimento da servidora Solange Neves dos Santos Maia, conforme despacho no  
92 processo de afastamento. Acrescentou que defende o pleito da servidora tanto na condição de  
93 servidora quanto na de estudante da universidade. A convidada **Solange Neves dos Santos Maia**  
94 agradeceu à sua chefia imediata e à Progepe pelo apoio. Em seguida, explicou que, após ter se  
95 submetido ao processo seletivo do mestrado, e ter o pedido de afastamento total indeferido em razão  
96 da vedação expressa da Resolução Consad/Ufersa nº 05/2024, optou por recorrer da decisão da  
97 Progepe. Acrescentou que o recurso se deu por ter um filho diagnosticado com Transtorno do  
98 Espectro do Autismo — TEA, o qual precisa realizar, por tempo indeterminado, diversas intervenções  
99 terapêuticas, o que demanda muito de seu tempo. Além disso, o programa de mestrado ao qual se  
100 submeteu tem relação direta com a sua atuação na Proae. Ademais, sua carga horária é reduzida  
101 para dar suporte ao seu filho, o que torna o impacto de seu afastamento menos expressivo para o  
102 setor. Expôs que outras universidades adotam práticas mais flexíveis em relação ao afastamento dos  
103 servidores, por entenderem que é importante que haja a qualificação dos servidores administrativos,  
104 não havendo vedação ao afastamento total de técnicos administrativos para cursar pós-graduação na  
105 mesma cidade de lotação. Acrescentou acreditar, ainda, que o § 4º, do art. 71, da Resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

106 Consad/Ufersa nº 05/2024 contraria o decreto Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da  
107 administração pública federal. Por fim, pediu a compreensão dos conselheiros e reafirmou seu  
108 compromisso com a universidade após a qualificação. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de**  
109 **Sousa** acrescentou que a Proae conta com uma equipe qualificada, elogiou o trabalho da servidora e  
110 solicitou o afastamento total da servidora para cursar mestrado. O conselheiro **Luís Morão Cabral**  
111 **Ferro** afirmou inicialmente que sua posição não é pessoal contra a servidora, mas institucional e  
112 legal. Afirmou que o afastamento total, no local de lotação, também não é possível para os docentes  
113 e que se estaria criando um precedente, para docentes e servidores, que nunca foi possível para os  
114 docentes. Acrescentou que não gosta que as coisas sejam personalizadas, que deve haver um  
115 parecer da Divisão de Departamento Pessoal — DDP e que não consegue entender que o Conselho  
116 vá contra o parecer do departamento e contra a legislação. O conselheiro **Antônio Frankliney Viana**  
117 **Faustino** apontou que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657 de  
118 1942), reconheceu, em seu art. 22, que “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão  
119 considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a  
120 seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.” Asseverou que, neste caso, se discute uma  
121 questão de igualdade material nas políticas públicas de permanência das mães e defendeu que não  
122 há contradição com a legislação. Ademais, estabeleceu que o setor de capacitação é operacional,  
123 enquanto o Consad pensa em políticas estratégicas da Ufersa e que, portanto, não há contradição em  
124 defender uma decisão deste Colegiado que seja contrária ao parecer da Progepe. A conselheira  
125 **Rannah Munay Dantas da Silveira** reforçou que a decisão indeferindo o pleito da servidora ocorreu  
126 pela vedação expressa de resolução do Consad, portanto a Progepe não poderia decidir de outra  
127 forma. Entretanto, defendeu o recurso, pois este Conselho pode rever suas decisões e deferir o  
128 recurso da servidora, diante de um caso concreto em que haveria um prejuízo tanto à servidora  
129 quanto à instituição ao dificultar a qualificação daquela. O conselheiro **Júlio César Rodrigues de**  
130 **Sousa** expressou que as normas podem ser monitoradas e ajustadas ou revisadas e pede que o  
131 Conselho seja favorável ao recurso da servidora em razão dos motivos expostos. O conselheiro **Luís**  
132 **Morão Cabral Ferro** reiterou sua posição de que não é natural que o Conselho vote contra uma  
133 resolução por ele aprovado. Reforçou que, com a criação desse precedente, as pessoas irão se sentir  
134 no direito de utilizar seu afastamento dentro da própria instituição, pois as decisões de órgãos  
135 superiores constituem lei. Finalizou declarando que votará contra a decisão por não conseguir sequer  
136 entender que se vote a favor. Sem mais considerações, o presidente do Conselho, **Lissandro Arielle**  
137 **Vale Batista**, colocou o ponto em votação, que foi aprovado com doze votos favoráveis e um voto  
138 contrário. **TERCEIRO PONTO.** O presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**, colocou  
139 em discussão o terceiro ponto da pauta: outras ocorrências. A conselheira **Andrea Maria Ferreira**  
140 **Moura** destacou a importância da discussão levantada pelo caso concreto discutido pelo Colegiado e  
141 que é salutar a ocorrência de discussões de alto nível no âmbito do Conselho, mas que concorda com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

142 o conselheiro Luís Morão Cabral Ferro que é importante que haja respeito pelas normas e que não se  
143 deve alterá-las para atender a interesses específicos de particulares. O conselheiro **Luís Morão**  
144 **Cabral Ferro** parabenizou a reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, o vice-reitor Roberto  
145 Vieira Pordeus e todos os pró-reitores e a gestão pelo trabalho realizado no desenvolvimento da  
146 Ufersa e desejou uma continuação desse trabalho e sucesso para a próxima gestão. O conselheiro  
147 **José Albenes Bezerra Júnior** reforçou a importância de discutir e atualizar constantemente as  
148 normas, que podem ser repensadas, revisitadas e alteradas. Nada mais havendo a discutir, o  
149 presidente do Conselho, **Lissandro Arielle Vale Batista**, deu por encerrada a reunião, e eu, Thiciane  
150 de Araújo Rodrigues, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, após lida  
151 e aprovada sem emendas, na reunião do dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, segue  
152 assinada pelo presidente do Consad, pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e por mim.

153 **Presidente:**

154 Lissandro Arielle Vale Batista \_\_\_\_\_

155 **Representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad):**

156 Lissandro Arielle Vale Batista \_\_\_\_\_

157 **Representante da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan):**

158 Moisés Ozório de Souza Neto \_\_\_\_\_

159 **Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe):**

160 Antônio Frankliney Viana Faustino \_\_\_\_\_

161 **Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE):**

162 Júlio César Rodrigues de Sousa \_\_\_\_\_

163 **Representante do Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

164 Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva \_\_\_\_\_

165 **Representante do Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

166 Samuel Oliveira de Azevedo \_\_\_\_\_

167 **Representante do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

168 Reudisman Rolim de Sousa \_\_\_\_\_

169 **Representante do Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

170 José Torres Filho \_\_\_\_\_

171 **Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

172 Rodrigo Silva da Costa \_\_\_\_\_

173 **Representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

174 Andrea Maria Ferreira Moura \_\_\_\_\_

175 **Representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

176 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_

177 **Representante do Centro de Engenharias (CE):**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

178 Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_

179 **Representantes docentes:**

180 Francisco Edcarlos Alves Leite \_\_\_\_\_

181 Luís Morão Cabral Ferro \_\_\_\_\_

182 Elmer Rolando Llanos Villarreal \_\_\_\_\_

183 **Representantes técnico-administrativos:**

184 Rannah Munay Dantas da Silveira \_\_\_\_\_

185 Alexandre Miranda Rocha \_\_\_\_\_

186 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

187 Thiciane de Araújo Rodrigues \_\_\_\_\_